



PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE CARTOGRAFIA DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

NOTA JUSTIFICATIVA

E PONDERAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DAS MEDIDAS PROJETADAS

NOTA JUSTIFICATIVA.....	1
PARTE I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Leis habilitantes	4
Artigo 2.º Objeto	4
Artigo 3.º Âmbito.....	4
Artigo 4.º Siglas	4
Artigo 5.º Utilização da Cartografia	4
Artigo 6.º Cartografia oficial.....	5
Artigo 7.º SIG	5
Artigo 8.º Solicitação/utilização de cartografia pelos serviços CMI	5
Artigo 9.º Cedência gratuita com protocolo	7
Artigo 10.º Fornecimento de informação	7
Artigo 11.º Formatos e suporte de fornecimento da informação.....	7
Artigo 12.º Responsabilidade da CMI	7
Parte iii DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	8
Artigo 13.º Taxas e outras contrapartidas financeiras.....	8
Artigo 14.º Fiscalização, Sancionamento e Medidas de Tutela de Legalidade	8
Artigo 15.º Contagem dos prazos.....	8
Artigo 16.º Devolução de documentos.....	8
Artigo 17.º Delegação de competências.....	9
Artigo 18.º Serviços Municipais Competentes	9
Artigo 19.º Integração de Lacunas.....	9
Artigo 20.º Norma revogatória.....	9
Artigo 21.º Aplicação no tempo	9
Artigo 22.º Entrada em Vigor	9

Artigo 23.º	Publicidade	9
Artigo 24.º	Legislação subsidiária	10

A Administração Local, em concretização dos princípios constitucionais da autonomia do poder local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, num exercício de proximidade com os cidadãos e de satisfação das necessidades coletivas, dispõe de poder regulamentar próprio, *ex vi* artigo 242º da Constituição da República Portuguesa e artigos 97º e seguintes e 135º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para, também por essa via, realizar a satisfação do interesse público que preside à sua atuação, numa ótica de racionalização e otimização dos recursos, de adequada e exigente gestão e administração públicas.

Neste contexto, perante a proliferação e densificação das matérias que, ao longo dos anos, vêm compondo a área de atribuições e competências do Município de Ílhavo, a prática diária e a frequente utilização dos cinquenta e nove Regulamentos em vigor no Município, no início de 2016, produzidos e aprovados, quase todos há muitos anos e alguns sem atualizações relevantes que as alterações legislativas entretanto produzidas e a diferente configuração de algumas realidades que se destinam a regular, já justificava, conduziram-nos à verificação da necessidade de proceder a uma revisão e atualização integral desse quadro regulamentar, aproveitando essa oportunidade para proceder a uma harmonização semântica e da estrutura interna desses instrumentos, por forma a conferir-lhe coerência gráfica e orgânica, tornando mais simples e acessível a sua consulta e compreensão por todos os interessados na sua utilização.

Esta iniciativa que nos permitiu envolver toda a estrutura das várias divisões da Câmara Municipal na construção de um programa de intervenção transversal ao funcionamento de todos os serviços da autarquia, possibilitou-nos, também, promover a apreciação crítica dos Regulamentos em vigor e a sua adequação à melhor satisfação das pretensões e necessidades dos nossos munícipes, associações, outras organizações e empresas conferindo-lhes maior simplicidade, eficácia, transparência e celeridade e, por essa via, a uma substancial redução de custos de contexto no quadro da economia local.

Proporcionou-nos, também, a oportunidade, que não desperdiçámos, de harmonizar a dita reforma com a proposta de modelo de Código Regulamentar da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em cuja construção participamos ativamente, alinhando a estrutura interna dos vários diplomas do edifício jurídico do Município com a desse Código Regulamentar, e concertar posições com os demais Municípios da Região, reiterando o compromisso de continuar a construir, pelos meios que, em cada momento, cada um entender mais adequado uma visão comum, partilhada, sustentada e integrada da gestão da Região de Aveiro.

Nessa estratégia de harmonização assumiu particular relevo o desafio de proceder à compilação sistemática do quadro normativo aplicável no Município de Ílhavo organizando-o pelas mesmas grandes áreas temáticas em que se distribuem, no âmbito da revisão regulamentar levada a cabo. Propõe-se um Regulamento que se encontre sistematizado em III Partes.

A Parte I contempla as disposições gerais, designadamente, as leis habilitantes gerais e específicas, o objeto, o âmbito e as definições.

A Parte II abarca as disposições específicas, tratando os procedimentos de utilização da cartografia. A Parte III é dedicada às disposições finais e transitórias.

Refira-se, ainda, que, nos termos do artigo 99º. do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência, acentua-se a preocupação de garantir a simplificação e a aproximação da Administração aos cidadãos e às empresas. O princípio da simplificação administrativa constitui um corolário dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da Administração Pública, assim como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia integradores do novo princípio da boa administração, consagrado no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo. O cumprimento e a promoção destes princípios jurídicos é uma das vantagens da aprovação da presente proposta de Regulamento.

A cobertura cartográfica do Concelho é um instrumento indispensável, sobretudo nos dias de hoje, à prossecução dos objetivos do ordenamento e da gestão do território municipal e, ainda, a numerosas atividades potenciadoras do desenvolvimento económico e social.

Apesar da profunda evolução das metodologias de trabalho e das novas tecnologias, importa assegurar o funcionamento eficaz e oportuno do sistema de utilização de cartografia (uso, cedência, venda, atualização), em ordem a conferir-lhe condições para a coordenação e gestão criteriosa dos recursos disponíveis e a evitar duplicações de esforços e perdas de economias de escala. Possuir uma base cartográfica fidedigna e atualizada (cartografia/cadastro) exige um enorme 'esforço' (designadamente ao nível, financeiro, recursos humanos e logística) das Autarquias.

Em consequência, é elaborada a presente proposta de Regulamento da Utilização da Cartografia do Município de Ílhavo, em cumprimento dos normativos legais referidos, a ser publicada no Boletim Municipal e na *internet*, no *site* institucional do Município, com o objetivo de ser submetida a consulta pública, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados. Findo o prazo de consulta acima mencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final do presente Regulamento.

Caso esta obtenha a necessária aprovação pelo órgão executivo municipal, haverá, depois, lugar à sua remessa, à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na al. g), do nº1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112º e no artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda no novo Código do Procedimento Administrativo e DL n.º 141/2014 de 19/09, na redação atual).

Artigo 2.º Objeto

1. O presente regulamento estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a utilização da cartografia (uso, atualização, cedência gratuita e/ou onerosa) no território municipal.
2. O disposto no presente regulamento aplica-se a toda a cartografia, seja em formato papel e/ou digital (cartas militares, rasters, cartas 1/1000 e 1/2000, cartas 1/10.000, ortofotomapas e cartografia temática).

Artigo 3.º Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos as pessoas, singulares ou coletivas, incluído aos colaboradores da Câmara Municipal de Ílhavo, que recorram aos serviços de cartografia do Município.

Artigo 4.º Siglas

Por facilidade de exposição e por corresponderem à forma normalmente utilizada para designar entidades, figuras jurídicas, instituições e métodos de trabalho serão usados no presente Regulamento as seguintes siglas:

CMI – Câmara Municipal de Ílhavo

AMRIA – Associação de Municípios da Ria

PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território

IGP – Instituto Geográfico Português

SIG – Sistemas de Informação Geográfica

DPUP – Divisão de Planeamento Urbanístico e Projeto da CMI

RMUE – Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

PARTE II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 5.º Utilização da Cartografia

1. Compete à CMI e demais co-proprietários (AMRIA, IGP) da cartografia, a definição de normas técnicas no domínio da utilização cartográfica.
2. Incumbe à Câmara Municipal de Ílhavo:
 - a) Assegurar, através dos seus serviços competentes, a cobertura do território com cartografia base (1/10.000), cartografia 1/1000 e 1/2000 (resultante de PMOT's - 1/1000), e levantamentos topográficos, assim como as respetivas atualizações.
 - b) Assegurar a produção e manutenção de cartografia temática.
3. A cartografia temática a que se refere o número anterior utiliza, necessariamente, a cartografia base.

Artigo 6.º Cartografia oficial

Entende-se por cartografia oficial, para efeitos do presente Regulamento, toda a cartografia reconhecida e homologada pelo IGP.

Artigo 7.º SIG

Encontra-se na CMI informação SIG.

Artigo 8.º Solicitação/utilização de cartografia pelos serviços CMI

1. A solicitação/utilização de cartografia efetuada pelos serviços da CMI, pode ter principalmente dois fins distintos:
 - a) para instrução de processos de obras particulares (plantas de localização) e outra informação com disponibilização concertada (Internet e Intranet);
 - b) para outros fins (consulta, trabalhos).
2. Quanto à Cartografia para instrução de processos de obras particulares (plantas de localização) e outra informação com disponibilização concertada (Internet e Intranet):
 - a) aplica-se a tramitação em curso na DOPGU;
 - b) informação com cedência imediata uma vez que se encontra concertada a sua disponibilização/utilização.
3. Quanto à cartografia para outros fins (consulta, trabalhos):
 - 3.1. Formato papel:
 - a) solicitação através de registo (formulário: escrito ou intranet) do Chefe da Divisão requisitante ao Chefe da DPUP;
 - b) registo em base de dados de solicitações: número de registo, divisão requisitante, solicitador, finalidade, etc.;
 - c) as solicitações irão ao conhecimento do Presidente da CMI integradas no Relatório Mensal de Atividades da DPUP.
 - 3.2. Formato digital:

- a) solicitação através de registo (formulário: escrito ou intranet), do Chefe da Divisão requisitante, ao Presidente da CMI, especificando as características da cartografia a ceder e a finalidade da cedência;
 - b) em caso de despacho favorável do Presidente da CMI, a DPUP dará resposta à cedência;
 - c) será efetuado registo na base de dados de solicitações: número, divisão requisitante, solicitador, finalidade, etc.;
 - d) as solicitações serão integradas no Relatório Mensal de Atividades da DPUP.
1. A solicitação/utilização de cartografia efetuada por pessoas estranhas aos serviços, pode ter dois fins distintos:
- a) Cartografia para instrução de processos de obras particulares (plantas de localização);
 - b) Cartografia para outros fins (consulta, estudos, projetos, etc.).
2. A solicitação/utilização de cartografia, quer para instrução de processos de obras particulares (plantas de localização), quer para outros fins (consulta, estudos, projetos, etc.) é efetuada segundo a tramitação em curso na DOPGU, ficando sujeitas a apresentação de requerimento (segundo RMUE), dirigido ao Presidente da CMI.
- 2.1. O requerimento deve explicitar qual a finalidade da utilização da cartografia, sendo instruído com as seguintes informações técnicas:
- a) identificação da área (planta e medição da área);
 - b) formato: DWG e/ou outros formatos disponibilizáveis: DGN, DXF;
 - c) outras características técnicas: escala, sistema de coordenadas, níveis de informação, etc.
- 2.2. O requerente pode ainda adicionar outros documentos justificativos da sua pretensão, ficando obrigado a apresentar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que a CMI considere necessários para a sua decisão.
- 2.3. As solicitações serão registadas em bases de dados com a informação respeitante aos registos dos processos, requerentes, cópias, valor da aquisição, recibos, etc.
3. No caso da solicitação de cartografia para outros fins (formato papel ou digital):
- a) a solicitação na forma de requerimento dirigida ao Presidente da CMI deverá referenciar todas as informações possíveis sobre a pretensão (área, finalidade, características da informação, etc). Deverá ser previamente consultada a informação (que poderá vir a ser disponibilizada na Internet) sobre as características da cartografia municipal;
 - b) as solicitações serão registadas em bases de dados com os registos dos processos, requerentes, áreas, plantas fornecidas, valor da aquisição;
 - c) a informação a fornecer (formato papel ou digital) irá a despacho do Ex.mo Presidente da CMI;
 - d) será elaborado um termo de responsabilidade que será assinado pelo Presidente da CMI e pelo requerente, no qual este se obriga a reservar a informação para uso exclusivo e para a finalidade expressa no termo de responsabilidade que assinará, não a podendo divulgar a terceiros tanto onerosa como gratuitamente;
 - e) o requerente obriga-se, seja nas cópias completas, parciais ou outras, que utilizar e dentro dos fins autorizados, a fazer referência à sua origem, apondo-lhes a referência "Base cartográfica

propriedade da CMI” ou “Base cartográfica co-propriedade CMI/AMRIA/IGP”, conforme a origem da cartografia fornecida;

f) os registos das solicitações serão integradas no Relatório Mensal de Atividades da DPUP.

Artigo 9.º Cedência gratuita com protocolo

1. A informação cartográfica (base ou temática) pode também ser fornecida gratuitamente ou com base na celebração de um protocolo entre a CMI e a(s) entidade(s) interessadas, sendo efetuada através de requerimento dirigido ao Presidente da CMI, referenciando todas as informações possíveis sobre a pretensão (designadamente área, finalidade, características da informação).

2. A informação poderá ser fornecida gratuitamente, nomeadamente, nas seguintes situações:

2.1. para fins académicos - mediante a apresentação de documento justificativo, da instituição de ensino e identificação dos alunos (número mecanográfico e BI);

2.2. para fins institucionais (públicos/privados);

2.3. para outros fins considerados relevantes por despacho devidamente fundamentado do Presidente da Câmara.

3. A informação poderá ainda ser fornecida com base em protocolo a celebrar entre a CMI e a(s) entidade(s) interessadas. Neste caso serão clarificados, em protocolo, os termos da cedência e da cooperação resultante desta, entre as partes envolvidas, designadamente no que concerne à confidencialidade, reprodução e uso da cartografia em causa.

4. As cedências serão registadas em bases de dados com a informação respeitante aos registos dos processos, requerentes, cópias, finalidade, etc.

5. Será elaborado um termo de responsabilidade que será assinado pelo Presidente da CMI e pela entidade, que se obriga a reservar a informação para uso exclusivo e para a finalidade expressa no termo de responsabilidade que assinará, não a podendo divulgar a terceiros tanto onerosa como gratuitamente.

6. A entidade obriga-se, seja nas cópias completas, parciais ou derivadas que utilizar, de acordo com os fins autorizados, a fazer referência à sua origem, apondo-lhes a referência: “Base cartográfica propriedade da CMI” ou “Base cartográfica co-propriedade: CMI/AMRIA/IGP”, conforme a origem da cartografia fornecida.

Artigo 10.º Fornecimento de informação

O fornecimento de informação efetua-se após aceitação do presente Regulamento e da assinatura do termo de responsabilidade pelo requerente.

Artigo 11.º Formatos e suporte de fornecimento da informação

1. Os formatos de transmissão da informação são “dwg”, “dgn”, “dxf”, ou outros que se revelem adequados.

2. Os suportes de fornecimento da informação são: disquete ou CD-ROM.

Artigo 12.º Responsabilidade da CMI

1. A CMI fornece a informação, nas condições que existirem e de acordo com a última versão disponível.
2. Após os testes de validação, a CMI não se responsabiliza por quaisquer dificuldades que possam surgir, em resultado da manipulação deficiente da informação.

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13.º Taxas e outras contrapartidas financeiras

Os atos sujeitos ao pagamento de taxas e/ou outras contrapartidas, as isenções, formas de pagamento, as consequências da mora e do incumprimento estão previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Ílhavo.

Artigo 14.º Fiscalização, Sancionamento e Medidas de Tutela de Legalidade

1. Salvo disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas no Concelho de Ílhavo, incumbe ao Município de Ílhavo, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas.
2. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas neste Regulamento constitui infração e/ou contraordenação punível com coima e sanções, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas no Concelho de Ílhavo.
3. Nos termos legais e de acordo com o previsto no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas no Concelho de Ílhavo, os órgãos municipais competentes poderão adotar as medidas de tutela da legalidade que se mostrem mais adequadas.

Artigo 15.º Contagem dos prazos

Os prazos de procedimento previstos no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º Devolução de documentos

1. Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
2. Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e pensarão as fotocópias

necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela Anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 17.º Delegação de competências

À delegação de competências aplicar-se-ão as disposições que a tal respeitam no Código de Procedimento Administrativo e em Legislação especial que se mostre aplicável.

Artigo 18.º Serviços Municipais Competentes

A DPUP é a unidade orgânica municipal competentes a quem, nos termos do Regulamento da Estrutura Nuclear da Organização do Município de Ílhavo, estão confiadas as competências municipais inerentes ao objeto do presente regulamento.

Artigo 19.º Integração de Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 20.º Norma revogatória

1. É revogado o Regulamento de utilização da cartografia do Município de Ílhavo, aprovado na reunião de Câmara de 18.04.2006 e na reunião da Assembleia Municipal de 03.05.2006, publicado no Diário da República, II Série, N.º 119, Apêndice n.º 57, de 22.06.2006 e alterado pela Câmara Municipal a 25.11.2009 e pela Assembleia Municipal a 11.12.2009
2. São, ainda, revogadas as **normas** previstas noutros Regulamentos Municipais, aprovados em data posterior à da entrada em vigor do presente Regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 21.º Aplicação no tempo

O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Artigo 22.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 23.º Publicidade

O presente Regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, deverá ser objeto de publicação na 2.ª série do Diário da República, no Boletim Municipal e na página eletrónica do Município.

Artigo 24.º Legislação subsidiária

Subsidiariamente ao presente Regulamento, aplica-se o Código de Procedimento Administrativo, a Lei de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, na redação atual conferida pela Lei nº. 26/2016, de 22 de agosto e DL nº 141/2014 de 19/09, na redação atual.